

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o gabarito das edificações das áreas especiais da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As edificações das áreas especiais da Região Administrativa do Gama - RA II - poderão ter até quatro pavimentos, respeitadas as demais normas em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir menos do que quatro pavimentos, a altura máxima da edificação poderá atingir a cota equivalente à de quatro pavimentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1997.